



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 2010.

Concede aposentadoria por idade ao servidor Lázaro Soares da Costa, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 205 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, arts. 23 e 54, da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas e Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos Servidores Públicos do Quadro-Geral do Poder Executivo do Município de Palmas,

DECRETA :

Art. 1º Fica concedida aposentadoria por idade ao servidor **LÁZARO SOARES DA COSTA**, matrícula nº 13477, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, com o salário estipulado nos termos do Anexo I, Nível I, Classe G, Tabela IV da Lei nº 1.547, de 28 de maio de 2008, com reajuste constante na Lei nº 1.621, de 7 de julho de 2009.

§ 1º A aposentadoria de que trata o **caput** deste artigo fixa como proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na base de 10/35 avos, fazendo jus à complementação legal do salário mínimo, conforme Fixação de Proventos nº 11/2010 e Despacho nº 14/2010/PREVIPALMAS/GP, consignado nos autos do Processo nº 6328/2010 e apensos nº 28623/2008 e 27708/2008.

§ 2º Os proventos da aposentadoria serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de julho de 2010.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Marly Coutinho Aguiar
Diretora-Presidente do PREVIPALMAS